ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração, com apoio do Setor de Planejamento e Engenharia.
Modalidade: Concorrência Eletrônica.
Critério de julgamento: Menor preço global.
Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
Modo de disputa: Aberto.
Valor estimado: R$ 5.077.692,85.
Vinculação: Contrato BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS nº 0033/2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, CONFORME CONTRATO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO – RS Nº 0033/2026, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A contratação compreende uma área de pavimentação de **30.687,88 m²**, incluindo serviços preliminares, reperfilamento, revestimento asfáltico, drenagem pluvial, execução e recuperação de passeios públicos, acessibilidade, remendos profundos e sinalização horizontal e vertical, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária urbana do Município de Iraí/RS, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, mobilidade urbana, acessibilidade, segurança e qualidade de vida à população.

As vias contempladas apresentam necessidades de intervenção relacionadas à regularização do pavimento existente, correção de irregularidades, deformações e recuperação de segmentos com comprometimento estrutural, conforme previsto no memorial descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia Municipal.

A execução das obras de pavimentação asfáltica constitui medida de interesse público, especialmente por proporcionar:

- Melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres;

- Redução dos custos de manutenção das vias públicas;
- Redução da poeira, lama e demais transtornos decorrentes das irregularidades do pavimento;
- Melhoria das condições de acessibilidade;
- Valorização dos imóveis e espaços públicos;
- Melhoria do sistema de drenagem pluvial;
- Segurança no deslocamento da população;
- Incentivo ao desenvolvimento econômico, comercial e turístico;
- Melhoria do acesso aos serviços públicos;
- Maior durabilidade da infraestrutura viária municipal.

Considerando, ainda, a vocação turística do Município de Iraí, reconhecido por suas águas termais, os investimentos em infraestrutura urbana contribuem para o desenvolvimento local, melhorando as condições de acesso tanto para os moradores quanto para os visitantes.

A contratação encontra-se vinculada ao Contrato BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS nº 0033/2026, devendo sua execução observar as condições e obrigações estabelecidas no respectivo instrumento de financiamento.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse coletivo e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO

(Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação está relacionada às ações de planejamento da Administração Municipal destinadas à melhoria da infraestrutura urbana e à recuperação da malha viária do Município de Iraí/RS..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira compatível com a natureza e complexidade do objeto.

4.1. Requisitos técnicos

A contratada deverá atender às seguintes condições:

- Possuir registro no Conselho Profissional competente;
- Possuir responsável técnico legalmente habilitado;
- Comprovar experiência em obras ou serviços de características semelhantes, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da obra;

- Disponibilizar equipamentos, máquinas, veículos e profissionais em quantidade suficiente;
- Fornecer materiais de qualidade comprovada;
- Observar as normas técnicas da ABNT, DNIT e demais normas aplicáveis;
- Cumprir integralmente o projeto de engenharia e o memorial descritivo;
- Apresentar laudos de controle tecnológico da massa asfáltica;
- Cumprir as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.

4.2. Especificações técnicas mínimas

Os serviços deverão observar as especificações constantes no memorial descritivo, especialmente:

Descrição	Especificação
Reperfilamento asfáltico	Espessura mínima de 4 cm
Camada de rolamento em CBUQ	Espessura de 3 cm
Pintura de ligação	Emulsão asfáltica RR-2C
Taxa de aplicação da emulsão	0,80 a 1,10 kg/m²
Cimento asfáltico de petróleo	CAP-50/70
Teor de ligante asfáltico	5,2%, conforme memorial
Temperatura de aplicação	120 °C a 175 °C
Drenagem pluvial	Tubos de concreto de 400 mm
Passeios de concreto	Espessura mínima de 5 cm
Lastro de brita dos passeios	Espessura média de 5 cm
Remendos profundos	Profundidade de 50 cm
Macadame hidráulico dos remendos	Espessura de 30 cm
Brita graduada dos remendos	Espessura de 20 cm

Os parâmetros técnicos deverão ser observados em conjunto com os projetos e as orientações da fiscalização municipal.

4.3. Controle tecnológico

A empresa contratada deverá disponibilizar laboratório de controle tecnológico, nos termos do memorial descritivo, com equipamentos e profissionais qualificados para realização dos ensaios necessários à comprovação da qualidade dos materiais empregados.

Deverão ser realizados, especialmente:

- Ensaio diário de extração de betume;
- Ensaio diário de granulometria;
- Controle da temperatura da mistura asfáltica;
- Verificação das espessuras executadas;
- Controle da compactação, conforme normas e projeto;
- Apresentação dos respectivos laudos técnicos.

As medições deverão observar a obrigatoriedade de apresentação dos relatórios de controle tecnológico previstos no memorial descritivo.

4.4. Garantia contratual

Considerando o vulto financeiro da contratação e a necessidade de resguardar o interesse público, será exigida garantia contratual correspondente a 5% do valor do contrato, conforme estabelecido no edital e nos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Prazo de execução

Adota-se, preliminarmente, o prazo de execução de doze meses, conforme item 17.2 do edital, contado da emissão da ordem de início dos serviços, sujeito à compatibilização com o cronograma físico-financeiro, o instrumento de financiamento e a minuta contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os quantitativos da contratação foram previstos no memorial descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia Municipal, contemplando as seguintes metas de investimento:

Item	Local de execução	Área
01	Rua Primeiro de Maio	4.356,27 m²
02	Rua Antônio de Siqueira – Balneário até a ponte	2.604,87 m²
03	Trecho da Rua Domingos Galvão e final da Rua Felisberto Reis	4.432,00 m²
04	Rua Adalberto Zeimann	8.287,50 m²
05	Trecho da Rua Rodolfo Gerlach	2.457,24 m²
06	Rua Malvin Jones	3.510,00 m²
07	Trecho da Rua Paul Harris	5.040,00 m²
	TOTAL	**30.687,88 m²**

Distribuição da área de pavimentação

Área por meta de investimento (m²)

Adalberto Zeimann

8.287,50

Paul Harris

5.040,00

Domingos Galvão / Felisberto Reis

4.432,00

Primeiro de Maio

4.356,27

Malvin Jones

3.510,00

Antônio de Siqueira

2.604,87

Rodolfo Gerlach

2.457,24

Área total de intervenção

30.687,88 m²

As quantidades individualizadas de materiais e serviços deverão constar nas planilhas orçamentárias e respectivas memórias de cálculo, elaboradas e validadas pelo responsável técnico do Município.

Não serão admitidas alterações injustificadas dos quantitativos, devendo eventuais modificações observar as disposições legais e as condições estabelecidas pelo agente financiador.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

(Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando a natureza da necessidade administrativa, apresentam-se as seguintes alternativas técnicas para atendimento da demanda.

6.1. Alternativa I – Manutenção corretiva do pavimento existente

Consiste na realização de reparos pontuais, nivelamentos e manutenção periódica das vias públicas.

Embora possa apresentar menor custo inicial, essa alternativa não atende integralmente à necessidade de recuperação e modernização da infraestrutura viária contemplada no projeto, podendo resultar em intervenções recorrentes e maiores despesas de manutenção.

6.2. Alternativa II – Pavimentação com blocos intertravados de concreto

Consiste na implantação de pavimento composto por blocos de concreto.

Embora tecnicamente aplicável em determinadas situações, essa alternativa demandaria reavaliação dos projetos, das condições existentes, dos custos e das metas vinculadas ao instrumento de financiamento.

6.3. Alternativa III – Execução direta pela Administração Municipal

Consiste na execução da obra por meio de servidores, equipamentos e recursos próprios do Município.

Essa alternativa exigiria comprovação da disponibilidade de mão de obra especializada, usina de asfalto, equipamentos de pavimentação, laboratório de controle tecnológico e capacidade operacional suficiente para execução da totalidade do objeto.

Sem a comprovação dessa estrutura, a execução direta não se apresenta como alternativa preferencial.

6.4. Alternativa IV – Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica em CBUQ

Consiste na contratação de empresa especializada para execução integral do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, controle tecnológico e responsabilidade técnica.

Essa alternativa permite o aproveitamento das estruturas existentes, quando tecnicamente adequado, mediante recuperação das áreas comprometidas, reperfilamento e aplicação de camada de rolamento em CBUQ.

Alternativa	Avaliação preliminar
Manutenção corretiva	Não atende integralmente à necessidade
Pavimentação intertravada	Exige revisão da solução projetada
Execução direta pelo Município	Depende de estrutura operacional própria
Contratação especializada em CBUQ	Recomendada

6.5. Justificativa da escolha da solução

A contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em CBUQ apresenta-se como a alternativa tecnicamente recomendada, considerando a compatibilidade com o projeto de engenharia, a durabilidade esperada, a capacidade de execução, a possibilidade de controle tecnológico e a vinculação ao Contrato BADESUL nº 0033/2026.

A análise deverá ser complementada com registros de contratações similares, referências de mercado e informações técnicas e econômicas que demonstrem a vantajosidade da solução.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global estimado para a execução do objeto, conforme estabelecido no item 8.2, alínea “c”, do Edital de Concorrência Eletrônica nº 19/2026, corresponde a:

Valor global estimado da contratação

R$ 5.077.692,85

Cinco milhões, setenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos.

Área de pavimentação

30.687,88 m²

Investimento médio global

R$ 165,46/m²

O valor médio apresentado possui caráter exclusivamente informativo, uma vez que o orçamento global também contempla serviços complementares, tais como drenagem, passeios, sinalização e recuperação estrutural.

A estimativa deverá estar devidamente fundamentada em orçamento elaborado pelo Setor de Engenharia, observando o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas pelo instrumento de financiamento.

Deverão integrar o processo administrativo a planilha orçamentária detalhada, as composições de custos unitários, a memória de cálculo dos quantitativos, as tabelas referenciais aplicáveis, como SINAPI e SICRO, conforme o caso, o cálculo de BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução completa das obras de pavimentação asfáltica das vias públicas contempladas, compreendendo as seguintes etapas:

I – Serviços preliminares: mobilização, limpeza e lavagem das vias, remoção de materiais soltos e preparação das superfícies.

II – Recuperação estrutural: execução de remendos profundos, remoção dos materiais deteriorados, recomposição com macadame hidráulico e brita graduada, nivelamento e compactação.

III – Reperfilamento: aplicação de pintura de ligação, fornecimento e aplicação de massa asfáltica, regularização da superfície e compactação.

IV – Pavimentação asfáltica: execução da camada de rolamento em CBUQ, com espessura de 3 cm, conforme memorial descritivo.

V – Drenagem pluvial: escavação de valas, instalação de tubos de concreto, construção de bocas de lobo, reaterro e compactação.

VI – Passeios públicos e acessibilidade: execução e recuperação de passeios em concreto e instalação de piso podotátil, conforme projeto.

VII – Sinalização viária: implantação de sinalização horizontal e vertical, pintura de faixas e instalação de placas de trânsito.

VIII – Controle tecnológico e entrega: realização de ensaios, apresentação de laudos, limpeza final, vistoria técnica, correção de eventuais inconformidades e entrega da obra.

A contratada deverá responder pela qualidade e solidez dos serviços executados, inclusive pela correção de vícios e defeitos identificados, nos termos da legislação aplicável, especialmente o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação será realizada mediante julgamento pelo menor preço global, embora a execução e as medições sejam realizadas em regime de empreitada por preço unitário.

A opção pela contratação global fundamenta-se na interdependência técnica dos serviços de pavimentação, drenagem, recuperação estrutural, acessibilidade e sinalização, bem como na possibilidade de otimização da estrutura operacional necessária à execução das obras.

A contratação de uma única empresa poderá proporcionar economia de escala, redução dos custos de mobilização e desmobilização de equipamentos, uniformidade dos padrões de qualidade, melhor coordenação das etapas executivas e concentração da responsabilidade técnica.

O parcelamento entre diferentes empresas poderá gerar dificuldades de compatibilização dos serviços, sobreposição de responsabilidades, atrasos e aumento dos custos indiretos.

Considerando que o objeto contempla diferentes logradouros, deverá ser demonstrado nos autos que a contratação global é mais vantajosa do que a divisão em lotes por rua ou região, mediante análise dos custos de mobilização, competitividade e viabilidade técnica.

Assim, recomenda-se o não parcelamento, condicionado à comprovação da vantagem técnica e econômica dessa opção, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com a realização da presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- Pavimentação asfáltica de 30.687,88 m² de vias públicas;
- Atendimento das sete metas de investimento previstas no memorial descritivo;
- Melhoria das condições de mobilidade urbana;
- Redução das necessidades de manutenção corretiva das vias;
- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis;
- Melhoria da segurança de veículos e pedestres;
- Ampliação das condições de acessibilidade;
- Melhoria da infraestrutura turística e comercial;
- Cumprimento das metas vinculadas ao Contrato BADESUL nº 0033/2026;
- Entrega de obra com qualidade técnica e durabilidade.

Para avaliação dos resultados, deverão ser observados indicadores de desempenho.

Indicador	Meta pretendida
Área pavimentada	30.687,88 m²
Metas de investimento atendidas	100%
Conformidade com o projeto	100%
Apresentação dos laudos obrigatórios	100%
Cumprimento do cronograma	100%, ressalvadas alterações justificadas
Pendências técnicas no recebimento definitivo	Nenhuma

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Previamente à contratação e ao início da execução, conforme a natureza de cada providência, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes medidas:

- Formalização da demanda pela Secretaria Municipal competente;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Aprovação dos projetos de engenharia;
- Elaboração e aprovação das planilhas orçamentárias;
- Emissão das ARTs relativas aos documentos técnicos;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- Verificação das condições estabelecidas pelo BADESUL;
- Obtenção das licenças e autorizações ambientais, quando exigíveis;
- Designação do gestor e dos fiscais do contrato por meio de portaria;
- Orientação e capacitação dos responsáveis pela fiscalização;
- Análise jurídica do procedimento licitatório;
- Verificação da garantia contratual;
- Planejamento das intervenções no trânsito;
- Emissão da ordem de início após o cumprimento dos requisitos aplicáveis.

A fiscalização deverá acompanhar sistematicamente a execução dos serviços, mantendo registros, relatórios fotográficos, boletins de medição, diário de obras e laudos de controle tecnológico.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução proposta contempla a execução dos principais serviços necessários à completa realização da obra, incluindo pavimentação, drenagem, passeios, sinalização e recuperação estrutural.

Nos documentos analisados não foram identificadas contratações adicionais expressamente indispensáveis à execução do objeto.

Entretanto, o Setor de Engenharia deverá verificar previamente a existência de interferências com redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações e demais infraestruturas existentes.

Caso sejam necessárias intervenções complementares, estas deverão ser planejadas previamente, evitando retrabalhos, desperdício de recursos públicos e comprometimento do pavimento recém-executado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A execução das obras poderá ocasionar impactos ambientais temporários, decorrentes da movimentação de máquinas, produção e aplicação de massa asfáltica, escavações, transporte de materiais e geração de resíduos.

A empresa contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação desses impactos.

Possível impacto ambiental	Medida mitigadora
Emissão de poeira	Umidificação e limpeza das áreas afetadas
Emissão de gases e fumaça	Manutenção adequada dos equipamentos
Ruídos e vibrações	Controle dos horários de execução
Geração de resíduos	Segregação e destinação ambientalmente adequada
Contaminação do solo	Prevenção de vazamentos de combustíveis e óleos
Contaminação dos recursos hídricos	Proteção das redes de drenagem e cursos d’água
Consumo de recursos naturais	Aproveitamento das estruturas existentes
Interrupção do trânsito	Sinalização provisória e organização dos desvios
Processos erosivos	Proteção das áreas escavadas e drenagem adequada

Deverá ser observada a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

A contratada deverá utilizar materiais provenientes de fontes regularmente autorizadas, bem como comprovar a regularidade ambiental das atividades sujeitas a licenciamento.

14. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, identificam-se preliminarmente os seguintes riscos:

Risco identificado	Nível preliminar	Medida preventiva
Erros nos quantitativos	Alto	Revisão das planilhas e projetos
Atraso na execução	Alto	Acompanhamento do cronograma
Condições climáticas desfavoráveis	Alto	Planejamento das etapas executivas
Inexecução contratual	Alto	Qualificação técnica e garantia contratual
Massa asfáltica fora das especificações	Alto	Ensaios e controle tecnológico
Propostas inexequíveis	Alto	Análise das composições de custos
Atraso na liberação dos recursos	Alto	Acompanhamento financeiro junto ao BADESUL
Acidentes de trabalho	Alto	Fiscalização das normas de segurança
Danos às redes existentes	Médio	Identificação prévia de interferências

Necessidade de aditivos	Médio	Planejamento e revisão dos projetos
Transtornos à população	Médio	Sinalização e comunicação prévia
Irregularidades nas medições	Alto	Fiscalização técnica e registros comprobatórios

Os riscos deverão ser acompanhados pela Administração durante todas as fases da contratação, adotando-se medidas preventivas e corretivas sempre que necessário.

15. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando que o objeto caracteriza-se como obra de engenharia, será adotada a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o menor preço global, observadas as especificações técnicas e os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, em conformidade com o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção desse regime justifica-se pela possibilidade de variações nos quantitativos efetivamente necessários, especialmente nos serviços de recuperação estrutural, reperfilamento e drenagem.

O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, o cronograma físico-financeiro e os limites legais.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratação encontra-se vinculada ao seguinte instrumento:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO – RS – CONTRATO Nº 0033/2026.

O valor global estimado para a execução das obras corresponde a R$ 5.077.692,85.

As despesas decorrentes da contratação deverão correr por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, mediante certificação de disponibilidade pelo Setor de Contabilidade e observância das condições de desembolso do financiamento.

A Administração deverá manter o controle da aplicação dos recursos, garantindo sua vinculação ao objeto contratado, a regularidade das medições e pagamentos e a adequada prestação de contas.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante dos aspectos técnicos, administrativos, econômicos, operacionais e ambientais analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas ruas do Município de Iraí/RS, constitui solução adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

A contratação justifica-se pelo interesse público envolvido, pela necessidade de melhoria da infraestrutura urbana, pela promoção da mobilidade e acessibilidade, pela segurança dos usuários das vias públicas e pelo cumprimento das metas relacionadas ao Contrato BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS nº 0033/2026.

A solução proposta mostra-se preliminarmente compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, competitividade e desenvolvimento sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento **FAVORÁVEL À VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO**, condicionando-se a confirmação de sua viabilidade econômica e financeira à validação do orçamento, à comprovação da disponibilidade dos recursos e ao saneamento das pendências documentais identificadas.

Iraí/RS, 17 de novembro de 2026.

Carlos Eduardo Mertins
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
Servidor Municipal

MATEUS ARLINDO DA CRUZ
Engenheiro Civil
CREA-RS 237045